



Programa de Associação para Fortalecimento da Pós- Graduação (PFPG)

Processo Seletivo 2013

EDITAL Nº 058/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública, por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Associação para Fortalecimento da Pós-Graduação (PFPG), conforme o processo de nº 23038.000999/2013-98. O Programa, com base no Tratado de Assunção internalizado pelo Decreto nº 350 de 21 de novembro de 1991, no Protocolo de Ouro Preto, que trata da estrutura institucional do MERCOSUL, assinado em 17.12.94 e (internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 188, de 16.12.95, e Decreto nº 1.901, de 09.05.96), assinado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 1994, no Decreto nº 3194/99 que internaliza o Protocolo de Integração Educacional para Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação nas universidades dos estados parte do MERCOSUL e, considerando ainda, os acordos educacionais bilaterais firmados entre os países membros e/ou associados, tem como objetivo o apoio ao intercâmbio acadêmico binacional, mediante o qual, um curso de pós-graduação (PROMOTOR) fortaleça outro curso

(RECEPTOR), nas modalidades de pós-doutorado, doutorado ou mestrado em todas as áreas do conhecimento entre Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível, redução das desigualdades regionais e consolidação grupos de pesquisa.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A seleção será regida por este edital e pelo mencionado protocolo adicional e será executada pela CAPES, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. Na Argentina, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Secretaria de Políticas Universitárias (SPU) do Ministério da Educação. No Uruguai, pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Na Venezuela, pelo Ministério do Poder Popular para a Educação Universitária (MPPEU). Na Bolívia pela Direção Geral de Educação Superior Universitária do Estado Plurinacional da Bolívia.

1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de até 10 projetos conjuntos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação e o aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e professores visitantes. O limite estabelecido poderá ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio do financiamento de bolsas de estudo, de recursos de custeio, de diárias, de seguro saúde, de auxílio instalação, de transporte aéreo/auxílio deslocamento para docentes e/ou para discentes.

1.4 O programa consiste na associação acadêmica, entre pelo menos uma IES brasileira e uma estrangeira, para o fortalecimento de cursos de pós-graduação nos dois países.

1.5 A parceria universitária entre, pelo menos, um curso de pós-graduação *stricto sensu* de excelência, que atuará como entidade PROMOTORA (de maior desenvolvimento relativo) e um curso associado, que atuará como entidade RECEPTORA (de menor desenvolvimento relativo).

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

2.1 Cada projeto, de associação institucional, deve se concentrar em uma área ou em áreas correlatas e atender necessariamente aos seguintes requisitos:

2.1.1 Envolver, pelo menos, um curso de pós-graduação de cada país, que atuará como entidade promotora ou receptora.

- a) Para atuar como entidade PROMOTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação da CAPES. Os demais países fixarão critérios equivalentes de acordo com as normas vigentes em cada país;
- b) Para atuar como entidade RECEPTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota 3 ou 4 na avaliação da CAPES. Os demais países fixarão critérios equivalentes de acordo com as normas vigentes em cada país;
- c) O programa de pós-graduação não poderá se cadastrar simultaneamente como entidade Promotora e Receptora.

2.1.2 Contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas.

2.1.3 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.

2.1.4 Conter propostas de inovação da estrutura curricular e dos aspectos e requisitos de sua equiparação recíproca, bem como da eficiência da mobilidade dos estudantes de pós-graduação.

2.1.5 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação PROMOTOR, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos.

2.1.6 Os docentes, brasileiros e dos demais países, devem ministrar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia no país receptor.

2.1.7 Comprometimento na publicação conjunta de trabalhos técnico-científicos.

2.1.8 Visando o pleno desenvolvimento do grupo de pesquisa apoiado, a CAPES não concederá bolsa para missão de estudos ao coordenador até o final do projeto, ainda que ele deixe a coordenação.

2.1.9 É condição de elegibilidade e execução a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, missão de estudos para a instituição denominada RECEPTORA. projetos que não apresentarem e realizarem missão de estudos são inelegíveis.

2.1.10 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes, brasileira e estrangeira. Não serão aceitas propostas unilaterais, com documentação incompleta ou realizadas fora do prazo estabelecido no item 11.

2.1.11 Não serão aceitos projetos com participação exclusiva de universidades brasileiras e argentinas. Serão priorizadas a participação de Instituições paraguaias e bolivianas.

2.1.12 Não serão aceitos projetos em rede nacional, envolvendo mais de um curso de pós-graduação do mesmo país.

2.1.13 O projeto não pode ter sido beneficiado ou estar sendo contemplado nos seguintes programas da CAPES: CAFPE, CAPG, UDELAR e MINCYT.

2.2 Cada projeto terá duração de até 02 (dois) anos prorrogável por igual período, com renovação anual, havendo disponibilidade orçamentária entre os países. A renovação está condicionada ao envio de relatórios anuais de atividade, prestação de contas dos anos anteriores e interesse da instituição na continuidade da execução do projeto.

3. DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Serão financiadas pela CAPES, bolsas de estudos, transporte aéreo, diárias e seguro saúde para as missões aprovadas nos projetos, que podem ser do tipo **Missão de Trabalho** e **Missão de Estudo**.

3.2 A instituição **promotora** será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de trabalho (passagens aéreas, seguro saúde e diárias para docentes e pesquisadores).

3.3 **Missões de Trabalho:** Viagem de docentes brasileiros e estrangeiros membros da equipe do projeto, com titulação mínima de doutorado.

3.4 Serão autorizadas missões de trabalho com a duração mínima de 07 (sete) e máxima de 30 (trinta) dias.

3.5 Missões de trabalho com duração inferior ou superior às previstas no edital não serão consideradas.

3.7 A instituição **receptora** será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de estudo (passagens aéreas, auxílio instalação, seguro saúde, e mensalidades dos estudantes).

3.8 **Missões de Estudo:** Concessão de bolsas de estudo nas modalidades Mestrado- Sanduíche, Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado, tendo duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 6 (seis) meses, de acordo com as normas da CAPES e dos órgãos responsáveis de cada país.

3.9 Não será autorizada a realização de mais de uma missão de estudo pela mesma pessoa, na mesma modalidade de bolsa, durante a vigência do projeto.

3.10 O coordenador do projeto não poderá se beneficiar de missão de estudo, mesmo que deixe a coordenação do projeto.

4. DAS CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO

4.1 Serão autorizadas até 02 (duas) **missões de trabalho** por ano, por projeto, no sentido Brasil – exterior.

4.2 Serão autorizadas até 02 (duas) **missões de estudo** por ano, por projeto, no sentido Brasil – exterior.

4.3 Serão autorizadas até 02 (duas) **missões de trabalho** por ano, por projeto, no sentido exterior – Brasil, no caso dos países financiados pela Capes (item 5.2).

4.4 Serão autorizadas até 02 (duas) **missões de estudo** por ano, por projeto, no sentido exterior – Brasil no caso dos países financiados pela Capes (item 5.5).

4.5 Não serão autorizadas trocas de missões de estudo por missões de trabalho.

4.6 As missões descritas somente serão concedidas mediante a apresentação de plano de trabalho com a previsão de missões de trabalho e missões de estudos.

5. DA METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO DE MISSÕES

5.1 **Missões de Trabalho:** A CAPES financiará passagens aéreas e diárias aos docentes brasileiros em missão de trabalho no exterior. Os recursos serão disponibilizados ao coordenador brasileiro da parceria, conforme os valores designados nas Portarias nº 51 de 14 de junho de 2007 e nº 59, de 14 de Maio de 2013 e detalhamento no item 7.

5.2 A CAPES financiará até 2 (duas) missões de trabalho (passagens aéreas e diárias) no Brasil, por projeto, aos docentes paraguaios, uruguaios e bolivianos, por intermédio do coordenador brasileiro, conforme item 7.

5.3 Para o planejamento das missões de trabalho e das missões de estudo deve ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente e/ou discente, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

5.4 **Missões de Estudo:** A CAPES concederá diretamente aos estudantes brasileiros em missão de estudo no exterior: mensalidade de bolsas, auxílio deslocamento, auxílio instalação e seguro saúde, conforme detalhamento no item 7.

5.5 A CAPES financiará até 2 (duas) missões de estudo e passagens aéreas, por projeto, diretamente aos estudantes paraguaios, uruguaios e bolivianos em missão de estudos no Brasil.

5.6 Poderão participar das missões de estudo, somente estudantes que integrem os programas de pós-graduação participantes.

5.7 O bolsista em missão de estudo não poderá acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno terá a bolsa ou auxílio no país suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior.

5.8 O bolsista estrangeiro deverá enviar para a Capes com antecedência de até 30 dias antes da missão os formulários específicos encontrados no site da CAPES > Cooperação internacional> multinacional > MERCOSUL > Fortalecimento MERCOSUL, bem como uma carta de indicação assinada pelo coordenador do projeto. Após a confirmação do recebimento da documentação citada, a Capes remeterá um termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo bolsista e devolvido por correio.

5.9 Para que possa participar da missão de estudos de mestrado e doutorado, o aluno deverá ter cumprido o número de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou caso não haja normas específicas, ter defendido o exame de qualificação de dissertação/tese.

5.10 A previsão e execução das missões de trabalho estarão sob responsabilidade da entidade promotora.

5.11 A previsão e execução das missões de estudo estarão sob responsabilidades da entidade receptora.

6 DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

6.1 Dentre os recursos concedidos no projeto à equipe brasileira anualmente pela CAPES, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser utilizado como recurso de custeio para execução do projeto, mediante prévia aprovação técnica do respectivo termo de referência.

6.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 59, de 14 de Maio de 2013, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.

6.3 Outras orientações estão disponíveis no manual de orientações técnico-financeiras, disponível na página do programa, no sítio da CAPES

6.4 Para solicitação de recursos financeiros, deverá ser apresentado, simultaneamente aos órgãos competentes de cada país, um programa detalhado das missões, indicando o período de realização, dados dos participantes, descrição das atividades a serem realizadas e impacto que estas atividades terão sobre o programa associado.

6.5 Os coordenadores deverão apresentar, obrigatoriamente à CAPES e aos órgãos competentes de cada país participante, com 30 dias de antecedência de cada missão (estudos e trabalho), um relatório detalhado das atividades a serem realizadas no país de destino.

7 DO DETALHAMENTO DOS VALORES

7.1 Os valores financiados para aquisição de seguro saúde, passagens aéreas, bolsas de mestrado sanduíche, doutorado sanduíche e pós-doutorado para os estudantes em missão de estudo, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho, regulados pelas portarias nº 174 de 6 de dezembro de 2012 e nº 51 de 14 de junho de 2007 e pela portaria CAPES/DGES, nº 11 de 10 de março de 2011, encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido (em dólar)
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros no exterior	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros no exterior	US\$ 1.300,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para brasileiros no exterior	US\$ 1.150,00
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado – para estudantes brasileiros no exterior	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para estudantes brasileiros no exterior	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação – Mestrado – para estudantes brasileiros no exterior	US\$ 1.300,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros no exterior	US\$ 90,00
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros no exterior (até 20 dias)	US\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)
Mensalidade – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros no exterior (21 a 30 dias)	US\$ 2.600,00/mês
Auxílio deslocamento	US\$ 736,00

Tabela de Valores para paraguaios, uruguaios e bolivianos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – todos os níveis	R\$ 1.500,00 (mestrado-sanduíche)
	R\$ 2.200,00 (doutorado-sanduíche)
	R\$ 4.100,00 (pós-doutorado)
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores estrangeiros no Brasil	R\$ 240,00

7.2 A assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica dos estrangeiros no Brasil, seja em missão de trabalho ou missão de estudo, será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

8 QUANTO AOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 O Coordenador do Projeto é o docente responsável pela coordenação do projeto no âmbito da IES. São requisitos do coordenador:

- I. Ser docente pertencente ao quadro de carreira da Instituição, com título de doutor há mais de 4 (cinco) anos, contado até a data do último dia de inscrição, e com comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto;
- II. Ser docente do curso de graduação ou pós-graduação;
- III. Ter experiência comprovada na execução de projetos de pesquisa.

8.2 Cabe ao Coordenador do Projeto:

- I. Responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES;

II. Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;

III. Selecionar os participantes da equipe brasileira;

VI. Elaborar e encaminhar à CAPES relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;

V. Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;

VI. Homologar a inscrição dos bolsistas vinculados ao projeto;

VII. Acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;

VIII. Informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.

8.3 Cada bolsista do projeto deverá ser aprovado pelo coordenador do exterior e assinar Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:

I. Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

II. Não acumular bolsa de estudo, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão de estudo;

III. Retornar ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da missão de estudo, sem ônus da Capes, e permanecer no País por igual período ao da duração da bolsa;

IV. Ressarcir a Capes de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

8.4 São de inteira responsabilidade do candidato à missão de estudo as providências na representação consular para obtenção do visto de entrada no país de destino, devendo esse ser adequado aos objetivos das atividades propostas e válido para entrada e permanência no país pelo período efetivo de concessão da bolsa. O tipo do visto deve também possibilitar a abertura de conta corrente em qualquer banco no país de destino, caso isso seja necessário.

9 DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulário online, envio eletrônico de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 10.

9.2 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 23h59min do ultimo dia de inscrições, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Item 10).

9.3 O candidato **brasileiro** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, exclusivamente via Internet, até as 23h59min, do dia 25 de setembro de 2013, horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma (item 10), no site da CAPES, www.capes.gov.br

9.4 O candidato **argentino** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 25 de setembro de 2013, conforme estabelecido pelas normas nacionais.

9.5 O candidato **uruguaio** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 25 de setembro de 2013, conforme estabelecido pelas normas nacionais.

9.6 O candidato **venezuelano** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 25 de setembro de 2013, conforme estabelecido pelas normas nacionais.

9.7 O candidato **boliviano** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 25 de setembro de 2013, conforme estabelecido pelas normas nacionais.

9.8 O candidato **paraguaio** deverá inscrever-se por meio do coordenador brasileiro o qual deverá acrescentar na inscrição todas as informações relativas ao coordenador e ao projeto paraguaio.

9.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.10 As inscrições devem ser realizadas simultaneamente entre os países envolvidos no projeto. Inscrições unilaterais serão desconsideradas.

9.11 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, entre em contato com nosso setor de informática pelo e-mail: bex_cgim@capes.gov.br.

9.12 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos

prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

10.1 No ato da inscrição, o coordenador da equipe brasileira deverá preencher o formulário disponível na página web da CAPES e apresentar a documentação a seguir enumerada:

10.1.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), brasileira e estrangeira apontando o interesse institucional no projeto. No caso dos projetos de pesquisa em rede será exigida, também, carta de Apresentação das Instituições Associadas.

10.1.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe estrangeira.

10.1.3 Carta de intenção firmada entre as IES parceiras nacionais e estrangeiras, onde fique caracterizada a proposta de acordo no que se refere à isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas.

10.1.4 O detalhamento do projeto, que deverá ser apresentado simultaneamente no Brasil e no país estrangeiro contendo:

10.1.4.1 Fundamentação teórica;

10.1.4.2 Objetivo;

10.1.4.3 Metodologia;

10.1.4.4 Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

10.1.4.5 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

10.1.4.6 Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;

10.1.4.7 Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;

10.1.5 Currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira e estrangeira;

10.1.6 Cópia do projeto do parceiro estrangeiro.

10.1.7 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, fora do prazo, ou com documentação incompleta.

10.1.8 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

11 DO CRONOGRAMA

Cronograma	
Atividades	Prazos
Lançamento do edital e início das inscrições	01 de agosto 2013
Encerramento das inscrições	25 de Setembro de 2013
Avaliação das Propostas	Outubro de 2013
Avaliação dos projetos pelos países	XLVII Reunião da CRC-ES de 2013
Notificação dos resultados da seleção e prazo para recurso	Dezembro de 2013
Trâmites administrativos prévios a execução dos projetos/candidaturas (solicitação e transferência de fundos, trâmites migratórios e consulares)	Janeiro de 2014
Início da execução dos projetos	Fevereiro de 2014
Primeiro ano de execução	Fevereiro 2014 a Dezembro 2014

12 DA SELEÇÃO

12.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrição a seguir:

12.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.

12.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:

12.3.1 Coerência do projeto de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

12.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

12.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

12.3.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e

12.3.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.

12.4 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria nº 13 de 29 de janeiro de 2009.

12.4.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico tarefa que cabe ao Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, cujas atribuições foram estabelecidas pela portaria CAPES nº 77 de 27 de maio de 2011.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

12.5 **Quarta Etapa** – A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião da CRC-ES, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de correspondência oficial da CAPES até o recebimento do recurso no setor de protocolo da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

13.2 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico fortalecimento@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de recurso.

13.3 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

13.4 O resultado será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

13.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais, e terão sua decisão condicionada à anuência da CRC-ES.

13.6 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br>

14 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto.

14.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

14.3 O modelo para confecção do Plano de Trabalho, esse Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/mercosul/programa-para-o-fortalecimento-do-mercosul>

15 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

15.1 **Relatório parcial** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto, 30 dias após o término de cada ano de atividades.

15.2 **Prestação de contas** – deve ser realizada anualmente, após 60 dias do término de cada ano fiscal. A prestação de contas final deverá ser enviada 60 dias após o encerramento do projeto para o endereço: Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - térreo - CPCC Prestação de Contas e Convênios.

15.3 **Renovação dos projetos:** A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e da aprovação do relatório parcial. A carta de solicitação de renovação dos projetos deverá ser enviada juntamente com o relatório parcial. A não realização de missões de estudo ou ausência de solicitação de recursos poderá acarretar a não renovação do projeto.

15.4 **Relatório final** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

16 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

16.1 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e de sua equipe atualizados.

16.2 Eventuais questionamentos serão encaminhados à DRI, e a análise será condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

16.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada, feita pelo postulante coordenador do projeto e encaminhada via email.

16.4 Toda correspondência relativa ao projeto deverá ser encaminhada Capes no seguinte endereço:

PFPG

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI

CEP: 70040-020, Brasília - DF

E-mail: fortalecimento@capes.gov.br